ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VEREADOR NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS, usando de suas atribuições legais, de acordo com o § 1° do Regimento Interno.

PROMULGA

LEI Nº 3.094 **DE, 18 DE JUNHO DE 2013.**

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FAROL DA CONSCIÊNCIA NAS COMUNIDADES DE ENGENHO, BRISAMAR, VISTA ALEGRE, MANGUEIRA, COROA GRANDE E CHAPERÓ.

Art. 1º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura, fica autorizado a promover a criação do Farol da Consciência nas comunidades de Engenho, Brisamar, Vista Alegre, Mangueira, Coroa Grande e Chaperó.

PARÁGRAFO ÚNICO – Proceder-se-á a criação do Farol da Consciência como instancia de convivência, biblioteca, acesso a internet via wi-fi e a prática de jogos pedagógicos.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação e Cultura, regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 05 DE AGOSTO DE 2013.

NISAN CÉSAR DOS REIS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

Autoria: Marco Aurélio de Souza Barreto.